

**DECRETO N° 007 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**Ementa:** Declara “**Situação de Emergência**” nas áreas do Município afetadas pela Estiagem.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normativa 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC:

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que o município de Tuparetama, assim como os demais municípios situados no semiárido brasileiro, especificamente os que se situam no sertão pernambucano, têm sido assolados pela prolongada estiagem, devido à redução das precipitações pluviométricas para níveis sensivelmente inferiores à normal climatológica ocasionando a queda intensificada das reservas hídricas de superfície;

**II**- Que em decorrência dos seguintes danos os municípios afetados, principalmente os que residem na zona rural, não têm condições de superar os prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação econômica desfavorável da nossa região, o que exige do poder Executivo a adoção de medidas que visem atenuar ou mesmo restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**III** - Que o Parecer Técnico nº 05, datado de 9 de setembro de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE, relatando a ocorrência deste fenômeno/desastre natural, bem como, em decorrência do Decreto Estadual nº 49.424, de 10 de setembro de 2020, declarando “Situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados pela estiagem, bem como, da Portaria nº 140, de 26 de Janeiro de 2021 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, os quais incluíram na relação em anexo o município de Tuparetama.

**DECRETA:**

---

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156  
Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência, em razão da estiagem, nas áreas do município atingidas pela situação de anormalidade, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, nas ações de resposta, atenuação e restabelecimento à situação de normalidade das regiões afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à "Situação de Emergência" e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à "Situação de Emergência", de prestação de serviços e de obras relacionadas com as ações de resposta, atenuação e restabelecimento à situação de normalidade das regiões afetadas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da "Situação de Emergência", vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Gabinete do Prefeito,  
aos 03 dias do mês de março de 2021.  
DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO



**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL N° 170 DE 11/09/2020**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO N° 49.424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

Declara situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a previsão da redução das precipitações pluviométricas e a queda das reservas hídricas de superfície no sertão do Estado;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados, decorrentes das perdas na agropecuária da região;

**CONSIDERANDO** ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Parecer Técnico nº 05, datado de 9 de setembro de 2020, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos municípios constantes no Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à "Situação de Emergência" em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2020. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**

**MUNICÍPIOS**

1.	Afogados da Ingazeira	29.	Mirandiba
2.	Afrânia	30.	Moreilândia
3.	Araripe	31.	Orocó
4.	Arcoverde	32.	Ouricuri
5.	Belém do São Francisco	33.	Parnamirim
6.	Betânia	34.	Petrolândia
7.	Bodocó	35.	Petrolina
8.	Brejinho	36.	Quixaba
9.	Cabrobó	37.	Salgueiro
10.	Calumbi	38.	Santa Cruz
11.	Carnaubeira da Penha	39.	Santa Cruz da Baixa Verde
12.	Cedro	40.	Santa Filomena
13.	Custódia	41.	Santa Maria da Boa Vista
14.	Dormentes	42.	Santa Terezinha
15.	Exu	43.	São José do Belmonte
16.	Flores	44.	São José do Egito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210303125422.pdf  
assinado por: idUser 72

17.	Floresta	45.	Serra Talhada
18.	Granito	46.	Serrita
19.	Ibimirim	47.	Sertânia
20.	Iguaracy	48.	Solidão
21.	Inajá	49.	Tabira
22.	Ingazeira	50.	Tacaratu
23.	Ipobi	51.	Terra Nova
24.	Itacuruba	52.	Trindade
25.	Itapetim	53.	Triunfo
26.	Jatobá	54.	Tuparetama
27.	Lagoa Grande	55.	Verdejante
28.	Manari		

#### DECRETO Nº 49.425, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o art. 4º do Decreto nº 43.000, de 4 de maio de 2016, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pelo Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º caput e § 1º da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004, **DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.000, de 4 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* será composta por 5 (cinco) integrantes, designados por Ato do Governador do Estado, sendo, no mínimo, 1 (um) representante do órgão ou entidade promotora do PMI e 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. (NR)

Art. 5º .....

§ 8º O prazo máximo previsto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI. (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
ÉRIKA GOMES LACET

#### 1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE:**

**SAD Nº 1.571 - DISPENSAR** da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro o servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ROBERTO DE ALMEIDA COELHO	23075-8	SDS	01/09/2020	3900009140.000019/2020-78



Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.055, de 28 de julho de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santana do Ipanema - AL, para ações de Defesa Civil, para até 24/02/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA Nº 140, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 49.424, de 10 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.009874/2020-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Aflogados da Ingazeira
2	Afrânio
3	Araripina
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Betânia
7	Bodocó
8	Brejinho
9	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaubeira da Penha
12	Cedro
13	Custódia
14	Dormentes
15	Exu
16	Flores
17	Floresta
18	Granito
19	Ibimirim
20	Iguaracy
21	Inajá
22	Ipubi
23	Itacuruba
24	Itapetim
25	Jatobá
26	Lagoa Grande
27	Manari
28	Mirandiba
29	Moreilândia
30	Orocó
31	Ouricuri
32	Parnamirim
33	Petrolândia
34	Petrolina
35	Quixaba
36	Salgueiro
37	Santa Cruz
38	Santa Cruz da Baixa Verde
39	Santa Filomena
40	Santa Maria da Boa Vista
41	Santa Terezinha
42	São José do Belmonte
43	São José do Egito
44	Serra Talhada
45	Serrita
46	Sertânia
47	Solidão
48	Tabira
49	Tacaratu
50	Terra Nova
51	Trindade
52	Triunfo
53	Tuparetama
54	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA Nº 141, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 49.464, de 18 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.009914/2020-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Águas Belas
2	Altinópolis
3	Angelim
4	Belo Jardim

5	Bezerros
6	Bom Conselho
7	Brejo
8	Brejo da Madre de Deus
9	Calçado
10	Canhotinho
11	Caruaru
12	Cosinhas
13	Cumaru
14	Feira Nova
15	Frei Miguelinho
16	Gravatá
17	Iati
18	Itaíba
19	Jataúba
20	João Alfredo
21	Jurema
22	Lagoa do Ouro
23	Lajedo
24	Limoeiro
25	Orobó
26	Panelas
27	Passira
28	Pesqueira
29	Poção
30	Riacho das Almas
31	Sairé
32	Salgadinho
33	Sanharó
34	Santa Cruz do Capibaribe
35	Santa Maria do Cambucá
36	São Caetano
37	São João
38	São Vicente Ferrer
39	Surubim
40	Tacaimbó
41	Taquaritinga do Norte
42	Toritama
43	Vertente do Lério
44	Vertentes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA Nº 142, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PI	Paulistana	Estiagem - 1.4.1.1.0	146	06/01/2021	59051.01056/2021-85
SC	Coronel Freitas	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.885	23/10/2020	59051.01030/2020-04
SP	Embu das Artes	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2109	30/12/2020	59051.01056/2021-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### Ministério da Economia

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

##### 1ª SEÇÃO

##### 2ª CÂMARA

##### 1ª TURMA ORDINÁRIA

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

##### OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

